

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002362/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046648/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.212381/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM TURISMO EHOSPITALIDADE DE FCO BELTRAO, CNPJ n. 78.686.946/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIANE CORTESE DILL;

E

SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR, CNPJ n. 80.299.183/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO SCHNEIDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotelaria , Bares e Restaurantes, Vigias de Edifícios, Empregados em casas de Diversões, Oficiais Barbeiros e Similares, Empregados em Institutos de Beleza para homens e mulheres, empregados em instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Sindicais. EXCETO a Categoria dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Apart-hotel, Hotel fazenda, Flats, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascarias, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casas de Chá, Buffet, Pizzarias, Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Boates, Casas de Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive Ajudantes, Manicures e Empregados em Salões de Cabeleireiros para Homens), Lustradores de Calçados, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (Creches, Orfanatos, Casas de Menores), nos municípios de Pato Branco, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara D'oeste, Mangueirinha, Marinópolis, São João, São Jorge D'oeste, Verê e Vitorino, do Estado do Paraná, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Capanema/PR, Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR e Santo Antônio do Sudoeste/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2025 serão assegurados, como garantia mínima, os Pisos Salariais para os empregados em salões de cabeleireiros, massagistas, manicures, pedicures, centro de maquiagem e limpeza de pele e depilação, instituto de beleza e similares, femininos e masculinos, exceto os autônomos, todas as empresas estabelecidas nos municípios da base territorial das entidades convenentes nas seguintes datas e proporções:

a) Cabeleireiros, podólogos, esteticistas, com formação superior sequencial, R\$ 3.134,28 (três mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos);

- b)** Esteticista iniciante com até 6 (seis) meses de serviço, R\$ 2.567,59 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);
- c)** Barbeiros, cabeleireiros, manicure, pedicure, podólogos, massagista, depilador (a), foto depiladora, maquilador (a) com qualificação básica profissional e designer de sobrancelha, R\$ 2.344,10 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos);
- d)** Auxiliares e assistentes, faxineira(o), consultor(a) de vendas externa ou interna, copeira, recepcionista de salões de beleza ou centro de estéticas, segurança, vigia R\$ 2.149,17 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos);
- e)** Instrutor de cabeleireiros, de massagistas, de manicures, de pedicuras, de limpeza de pele, de depilação e similares, R\$ 3.378,96 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos);
- f)** Gerente administrativo: R\$ 4.226,35 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

O reajuste salarial aplicado para a Convenção Coletiva de Trabalho foi de 6,5% (seis e meio por cento), o qual tem vigência a partir de 1º de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados admitidos posteriormente à 01º de maio de 2024 com salários superiores aos descritos na cláusula anterior terão os salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço de acordo com a tabela a seguir:



MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2024	6,5%	Novembro/2024	3,25%
Junho/2024	5,95%	Dezembro/2024	2,70%
Julho/2024	5,41%	Janeiro/2025	2,16%
Agosto/2024	4,87%	Fevereiro/2025	1,62%
Setembro/2024	4,33%	Março/2025	1,08%
Outubro/2024	3,79%	Abril/2025	0,54%

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão de contrato de trabalho por qualquer motivo o empregado demitido terá direito ao reajuste salarial sobre os respectivos salários correspondente a 6,5% (seis e meio por cento) sobre o valor do salário-base pago em 1º maio de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A correção salarial ora estabelecida fica assegurada mesmo para os casos de aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

PARÁGRAFO QUARTO – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: Ficam os empregadores obrigados a efetuar o pagamento das diferenças salariais, de férias concedidas nesse período, diferenças de verbas rescisórias e ticket alimentação as quais devem ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do registro da presente CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUES

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados, comprovante de pagamento dos salários, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive do

FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – REFEIÇÃO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou ao pagamento equivalente a 6% (seis por cento) do salário-base do empregado, por dia em que ocorrer tal situação.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que, atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão um adicional equivalente a 10% (dez por cento) da garantia salarial mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONFERÊNCIA DO CAIXA - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que preparem e autenticuem. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CAIXA - O empregador somente poderá cobrar de seu empregado, o valor referente a cheque ou cartões de crédito de cliente ou terceiros, recebido em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a concorrência de prejuízo, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os cheques e cartões de créditos, pagamentos através de PIX, devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DUPLA FUNÇÃO

O empregado que venha exercer atividades atinentes a mais de uma função, terá direito ao recebimento do adicional de remuneração de no mínimo 1/3 sobre o salário-base.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - PARCELA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605/49, nos percentuais de comissões, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 70% (Setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO

Convenciona-se o adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) calculado sobre o salário-base por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, contados a partir de 1º de maio de 1987.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O serviço executado a partir das 22:00 (vinte e duas) horas até o final da jornada, terá um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), ou em caso de sua extinção, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – GESTANTES COMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite, adotar-se-á o regime de correção das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso

semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Os empregados comissionistas não poderão receber remuneração inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor de sua receita líquida, garantida a percepção do piso da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, um cartão magnético vale compras, a todos os trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários-mínimos do Piso Estadual estabelecido para os trabalhadores do GRUPO DE SERVIÇOS II no valor de R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais) e proporcional quando a jornada não se der em todos os dias, tendo o divisor 26.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da parceria dos sindicatos sempre buscando melhorias aos seus filiados e representados, as empresas terão benefícios de descontos na aquisição de cartão magnético para Vale Compra, quando adquiridas diretamente da empresa SAUDEPASS, através do site saudedepass.com.br, ou WhatsApp (41)3798-3249 ou telefone 0800-0241147, por intermédio do cartão magnético “VR” ou o que trazer melhores condições as empresas sem custo adicional nas cestas básicas, sem custo de emissão, envio e corretagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido benefício será concedido até o 5º (quinto) dia útil, inclusive quando da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho decorrentes de Auxílio-doença, Auxílio Acidentário, Licença Maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados contratados em regime de diarista, receberão o benefício, proporcional aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias para fins de dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que fornece, almoço ou jantar a título gratuito, em local adequado será isenta do fornecimento do Ticket Alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício não caracterizará salário *in natura*, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Os descontos dos percentuais permitidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a título de fornecimento de vale-transporte, incidirão apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos, e poderá ser descontado no máximo o percentual de 1% (um por cento) do salário-base, não se caracterizando neste caso em salário “in natura”, o benefício, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá Auxílio-funeral equivalente a 03 (três) salários-mínimos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 15 (quinze) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º do inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SAUDEPASS

Com o propósito de assegurar uma melhor qualidade de vida e bem-estar aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, doravante denominada a Empresa, doravante denominados os Empregados, o empregador se compromete a oferecer um programa abrangente de benefícios de saúde e assistência social, conforme descrito a seguir: O empregador concederá a todos os Empregados um benefício composto por Assistência Saúde, incluindo Consultas Médicas via Telemedicina, Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios, seguro de vida coletivo e social e plano odontológico, gerido pela SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA – CNPJ 13.495.871/0001-75, aprovada pelas Entidades Sindicais .

Para efetivar o Benefício, a Empresa contribuirá mensalmente diretamente ao prestador de serviço, conforme valores estabelecidos:

a) Para empresas enquadradas no valor **de R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** por empregado.

A gestora do benefício será responsável por prestar toda a assistência constituída durante a vigência desta norma coletiva, vedando-se qualquer desconto do salário do empregado.

O benefício é individual ao Empregado, sendo facultada a inclusão de dependentes mediante autorização e pagamento adicional.

Complementarmente, a gestora executará atividades visando o bem-estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social dos Empregados, mediante convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

O empregador deverá informar através do site: **SaudePass.com.br; WhatsApp (41)3798-3249, telefone 0800 571 4939; atendimento@saudepass.com.br**. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT, bem como, o Empregador deverá informar até o **dia 25 (vinte cinco) de cada mês**, os empregados admitidos e ou demitidos por meio de documento válido, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco), para inclusão e ou baixa do empregado no benefício, através do **e-mail: portal no site: SaudePass.com.br; WhatsApp (41)3798-3249, telefone 0800 571 4939; atendimento@saudepass.com.br**. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto

I – ASSISTÊNCIA MÉDICA TELEMEDICINA

Serviços oferecidos:

- Atendimento 24h, 7 dias/semana via WhatsApp, redes sociais, App próprio ou outros meios digitais
- Casos de baixa complexidade

- Direcionamento a especialidades médicas: Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria, Psicologia, Nutrição, Cardiologia, Endocrinologia, Dermatologia, Ortopedia, Neurologia, Urologia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia.

- Convênio com farmácias: descontos de 20% a 70% em medicamentos

- Rede credenciada com 690 clínicas e 300 laboratórios

Importante: O benefício de Telemedicina não exclui a necessidade de consultas presenciais.

II – SEGURO SOCIAL E DE VIDA COLETIVO

ASSISTÊNCIAS PARA OS EMPREGADOS

BENEFÍCIO	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
Bônus Nascimento	R\$ 490,00	-	Nascimento de filho(a), vínculo ≥ 12 meses
Cesta Básica	R\$ 500,00	01	Afastamento por doença > 60 dias
Pós-Cirurgia	R\$ 500,00	01	Acidente de trabalho > 30 dias com cirurgia
Casamento	R\$ 600,00	01	Via cartão magnético, vínculo ≥ 12 meses
Natalidade	-	01	Kit Mamãe e Kit Bebê completo
Assistência Turística	R\$ 3.000,00	-	Viagens a > 100km
Assistência aos Filhos	-	-	Baby sister, transporte escolar, remoção médica
Benefício Personal Fitness	-	-	Programa de atividade física personalizado
Benefício Paternidade	R\$ 600,00	-	Via cartão magnético, vínculo ≥ 12 meses
Assistência Jurídica	-	-	2 orientações jurídicas online/mês
ClubeFy Trabalhador	-	-	Cartão com descontos em +2.600 lojas

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS EMPREGADOS

COBERTURA	VALOR	DESCRIÇÃO
Morte Acidental	R\$ 5.000,00	Exclusiva por acidente pessoal
Diária de Internação por Acidente	R\$ 200,00 (até 30 dias)	Hospitalização por acidente
Sorteios Mensais (série fechada)	R\$ 500,00	Isento de IR
Auxílio Funeral	Até R\$ 3.000,00	Reembolso ou prestação de serviços

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIO	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
Reembolso de Rescisão	R\$ 2.000,00	01	Vínculo ≥ 7 anos
Benefício Capacitação	R\$ 1.000,00	01	Inclusão de PCD ou ≥ 60 anos
Reembolso Licença Paternidade	R\$ 450,00	01	Vínculo ≥ 12 meses
Reembolso Licença Maternidade	R\$ 600,00	01	Vínculo ≥ 12 meses
Reembolso Afastamento por Acidente	R\$ 1.500,00	01	Afastamento > 30 dias
Clube Convenia Empresários	-	-	Cartão com descontos em +2.600 lojas

COBERTURA SECURITÁRIA PARA A EMPRESA

COBERTURA	VALOR	DESCRIÇÃO
Rescisão Trabalhista por Morte Acidental	Até R\$ 2.000	Reembolso de verbas rescisórias

III – PLANO ODONTOLÓGICO

- Cobertura total, exceto procedimentos estéticos, ortodontia e próteses
- Registro obrigatório na ANS/CRO
- Vedado para contratos de experiência e empresas enquadradas no REPIS
- Inclusão de dependentes permitida, mediante autorização escrita (Súmula 342 TST)

IV - Plano NR1

O processo de implantação será estruturado em fases, garantindo ampla cobertura e efetividade:

- Diagnóstico Inicial:** Levantamento das condições atuais de saúde mental no ambiente de trabalho, mediante entrevistas, questionários e dados fornecidos pelas empresas.
- Inventário de Riscos Psicossociais:** Elaboração do inventário específico, integrando riscos emocionais, estressores organizacionais, sobrecarga de trabalho, relações interpessoais e fatores externos que impactem os trabalhadores.
- Elaboração do Inventário:** Inclusão das medidas de controle e acompanhamento no Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo aos requisitos da NR-1.
- Capacitação e Sensibilização:** Treinamento dos gestores, líderes e equipes sobre reconhecimento de sinais de sofrimento mental e procedimentos adequados de encaminhamento.
- Implantação Operacional:** Ativação das plataformas digitais de apoio emocional, linha direta de assistência, e rede de atendimento psicológico e psiquiátrico, conforme disponibilizado pelo serviço de benefícios.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data de contrato de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e a renovação não poderá ser inferior ao do primeiro período, salvo se ultrapassar de 90 (noventa dias).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DOS EMPREGADOS

É obrigatório os proprietários de Salões de Beleza e Centro de Estética registrar o contrato de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO

A carteira de trabalho será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para anotação da data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no art. 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores ficam obrigados a proceder as anotações na carteira de trabalho dos empregados os salários reajustados os percentuais de comissão e a função que o empregado exerça.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na carteira de trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do desligamento, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da rescisão, ficando ressalvados os casos em que o trabalhador der causa a mora, quando deverá a empresa comunicar ao Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam os empregadores obrigados a enviarem cópia do referido comunicado ao Sindicato Profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da presente cláusula pelo empregador, enseja na despedida injusta.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferências de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 anos	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso-prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tempo do aviso prévio concedido pelos empregados que ultrapassar 30 (trinta) dias, será indenizado, independente do período afastado na vigência do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Na dispensa sem justa causa, ocorrida no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, é devido o pagamento de indenização adicional equivalente a 01(uma) remuneração mensal do empregado, nos termos do Artigo 9º da Lei 7.238/84. Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização em

referência. Se ocorrer após ou durante a data-base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término de licença previdenciária, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETORNO LICENÇA MATERNIDADE

A trabalhadora que retornar da licença-maternidade e solicitar o pedido de demissão ficará liberada do cumprimento do aviso prévio e do desconto do respectivo período.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada aos empregados em idade de convocação para o Serviço Militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que esteja com 24 meses, faltando para sua aposentadoria terá garantido o emprego até a concessão do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXCLUSIVO PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS- SALÃO PARCEIRO

As entidades sindicais convenientes, homologarão os contratos parceiros de forma conjunta, exclusivamente para profissionais autônomos - cabeleireiro(a), manicure, depiladora, maquiadora, esteticista, nos termos da Lei 13.352/2016, disponibilizando à categoria, uma plataforma virtual. A obrigatoriedade da homologação faz parte do presente instrumento coletivo desde 1º de agosto de 2023, proporcionando segurança jurídica e confiabilidade tanto para os salões parceiros quanto para os profissionais parceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acordos de parceria deverão ser submetidos a apreciação dos sindicatos profissionais e patronal, sendo obrigatório a apresentação dos documentos relativos ao C.C.M./I.M., G.P.S., C.I.P., Certificado de Condição de MEI, que comprovem o exercício profissional de natureza autônoma ou na condição de Microempreendedor Individual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sindicatos convenientes, de forma conjunta, homologarão os contratos de parceria e disponibilizarão em uma plataforma virtual. A plataforma a que se refere este parágrafo deverá ser disponibilizada pelos meios de comunicação das partes signatárias deste instrumento, que poderá ser acessada por meio do link <https://contratoparceiroeautonomo.org/>.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Salão-parceiro será representado pelo SINCAP (patronal) e o Profissional-parceiro será representado pela SETHFB (laboral) e demais sindicatos da categoria na base territorial que abrange o estado do Paraná.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato de parceria terá validade de um ano, com renovação pelo mesmo período através da plataforma disponibilizada por meio do link <https://contratoparceiroeautonomo.org/>.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que o percentual mínimo para repasse ao Profissional-parceiro será de 30% (trinta por cento) do valor cobrado pelo serviço prestado ao cliente.

PARÁGRAFO SEXTO - O Profissional-parceiro que rescindir o contrato de parceria deverá custear a taxa referente ao distrato. Esta, será paga pelo Salão-parceiro, podendo ser descontada dos valores de repasse a receber do profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As cláusulas de benefícios sociais instituídos de que trata exclusivamente o "SAUDE PASS" e a Clausula de que trata a "Assistência Médica Telemedicina", deverão ser extensivos aos profissionais parceiros, devendo esta modalidade de benefício ser ajustada diretamente com o Sindicato Patronal, sendo nulo e sem qualquer efeito jurídico, contratos de que trata esta clausula, sem a devida formalização, avaliação e homologação do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de homologação dos contratos de parceria pelos sindicatos convenientes é considerada elemento norteador e configurador de vínculo empregatício, conforme as disposições do art. 1-C da Lei 13.352/2016 – Lei do Salão Parceiro.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário ou doença do trabalho, inclusive aqueles ocorridos no trajeto do trabalho, ressaltando-se benefício mais favorável decorrente de Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Em caso de Acidente de Trabalho, a empresa remeterá ao sindicato profissional cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO EMPREGADO COMISSIONADO

O empregado comissionado que trabalhar além da jornada normal de 44 horas semanais, somente terá direito à percepção do valor do adicional sobre as horas extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – ACORDO

Fica estabelecida a obrigação de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato profissional e as empresas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalos para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIAS DE REPOUSOS E FERIADOS

O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso (Domingos e Feriados) terá a compensação no mesmo mês. Não compensados, serão remunerados em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos da presente cláusula serão considerados feriados, além daqueles dias fixados em leis federais, estaduais e municipais, inclui-se a terça-feira de carnaval e o dia de finados (02 de novembro).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FOLGAS

As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repouso semanal será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repousos em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês, observado o art. 386 da CLT em relação às mulheres

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto ou Livro Ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinalados pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Os empregados estudantes e vestibulandos terão abonadas as faltas havidas para a realização de exames, do ENEM e do ENAD, devendo o empregado comprovar a realização dos exames.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 7 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento, para o titular.
- b) 3 dias consecutivos, pai e mãe, por motivo de casamento do filho, a partir da data do evento.
- c) 3 dias mais o dia da ocorrência do fato, no caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, descendentes e ascendentes, Sogro(a) irmão (ã).
- d) 2 Os dias no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- e) 7 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).
- f) Abono de faltas, de acordo com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescentes – Lei nº 8.069 de 13/07/1990, em vista da medida que elegem como princípio fundamental da criança e proteção integral incumbido pelos pais, igualmente, os deveres impostos nos artigos 1.635 e 1.636 do Código Civil, o empregado, pai, mãe ou responsável legal poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período de até 15(quinze) dias mensal, para acompanhar e cuidar do filho menor de até 16 (dezesesseis) anos, no caso de consulta médica ou internação hospitalar, mediante a entrega de atestado médico.
- g) Em caso de aborto, comprovado por atestado médico oficial, conforme Decreto nº 3.668 de 23/11/2000, a mulher terá um repouso remunerado de 15 (quinze) dias remunerados, ficando-lhe assegurado o direito de retornar a função que ocupava antes de seus afastamento.
- h) Abono das faltas de Acordo com o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01/10/2003, em vista da medida que elegem como princípio fundamental a proteção integral incumbido pelos responsáveis legais, que poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período de 2 (dois) dias mensal, para acompanhar e cuidar de idoso Pai, Mãe, no caso de consulta médica ou internação hospitalar, mediante a entrega de atestado médico.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO À TRABALHADORA GESTANTE E LACTANTE

Ficam ampliados os direitos das trabalhadoras gestantes e lactantes, assegurando-se:

- a) A disponibilização de local apropriado, reservado e higienizado para a extração e armazenamento do leite materno;
- b) A prioridade na designação de vagas para cursos de capacitação e treinamento promovidos pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho a 2 (dois) descansos especiais de 1 (uma) hora cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA

O(a) trabalhador(a) que possuir dois ou mais vínculos de emprego não poderá ter a sua jornada de trabalho ou turno alterado unilateralmente pelo empregador, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO PARA O DIA DE ELEIÇÃO

Os empregados que trabalharem nos dias de eleição terão as folgas compensadas na mesma semana. Não compensados, serão remunerados em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que atuarem nas seções eleitorais como componentes da mesa vão poder folgar 02 (dois) dias para cada dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para obter as folgas os empregados deverão apresentar carta convocação e/ou um comprovante do juiz eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados convocados para a realização de treinamentos e/ou cursos terão os dias abonados, sem prejuízos a sua remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios. Licença que será solicitada pela entidade sindical.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado demitido com ou sem justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcional, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não efetuarem o pagamento das férias no prazo previsto no presente instrumento ficam obrigadas ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) por dia de atraso, sem prejuízo do pagamento da multa pelo descumprimento da CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS

É vedada a despedida injustificada do trabalhador pelo período de 60 (Sessenta) dias contados de seu retorno das férias, não podendo ser concedido aviso-prévio neste período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - USO DE FORMALDEÍDO

As empresas se comprometem a seguir as normas editadas pela ANVISA, sobretudo referentes ao uso indevido de formol ou formaldeído (como em produtos de alisamento capilar) de modo a assegurar a proteção à saúde dos profissionais e clientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIMPEZA EXTERNA

A mulher não poderá ser incumbida da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e aquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Obrigam-se os empregadores ao fornecimento gratuitamente de uniformes aos seus empregados e a sua devolução por ocasião da rescisão contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, RAIS E E-SOCIAL

As empresas deverão encaminhar à entidade sindical representativa dos empregados uma cópia da DCTFWeb, SEFIP ou outro documento oficial que contenha a relação de empregados admitidos e demitidos enviada ao Ministério do Trabalho, ainda que negativo, no prazo de até 30 (trinta) de junho de cada ano,

mediante recibo. A entidade sindical obreira fica obrigada a manter em absoluto sigilo as informações recebidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que estejam dispensadas por lei de apresentar a DCTFWeb ou a SEFIP não estão isentas das obrigações, devendo enviar cópia de documento oficial enviado às entidades públicas que contenham a informação dos seus empregados ou da inexistência de vínculo*

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da presente cláusula pelos empregadores, ficam sujeitos a penalidade da aplicação da multa no valor de piso um salarial, no valor previsto na letra “d” da cláusula terceira, em favor da entidade profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica obrigada a Entidade Sindical Profissional a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: O cumprimento da presente cláusula para empregadores do município sede da entidade sindical profissional, deverão protocolar os documentos na sede da entidade sindical dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Empregadores sediados nos demais municípios abrangidos pelo presente instrumento, poderão fazê-lo via correio ou AR.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores que autorizou expressamente o desconto, e considerando os benefícios conseguidos através de negociação com a classe patronal previstos na Convenção Coletiva, como o reajuste dos salários, pisos e outros benefícios nos termos das cláusulas ajustadas, e com base no inc. III do art. 8º da CF/88 e art. 8º da Convenção Internacional nº 95 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificada pelo Brasil, os empregadores descontarão todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da função exercida mensalmente, sendo 1% (um por cento) a título de contribuição negocial/reversão salarial, e 0,5% (meio por cento) referente a mensalidade social, recolherão em guias próprias fornecidas pela entidade obreira. Instruções constarão do boleto bancário que será encaminhado aos empregadores, ou solicitado diretamente no sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto da Contribuição se faz no interesse da Entidade Sindical subscritora e se destina a manutenção da sede do sindicato, nas negociações coletivas salariais, manutenção de convênios médicos, odontológicos, assistência jurídica aos trabalhadores e atendimento na Sede de Francisco Beltrão e subsede de Dois Vizinhos, entre outros benefícios voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria representada por esta Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em não havendo o recolhimento nos prazos antes previsto, quando efetuado será na forma do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume total e quaisquer responsabilidades em relação aos descontos e recolhimentos.

PARÁGRAFO QUARTO: A contribuição destina-se para custeio das atividades sindicais, a melhoria do crescimento sindical, para as negociações coletivas por melhores salários, outros benefícios, e melhores condições de trabalho para todos os trabalhadores representados pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados gerentes e os integrantes dos setores de Recursos Humanos, Departamento Pessoal, inclusive, por escritórios de contabilidade, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados, sendo vedado ainda incentivá-los ou transportá-los individualmente ou em grupos para o ato de oposição perante o sindicato, sob pena de responderem por ato antissindical e/ou crime contra a organização do trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao Sindicato profissional de oporem-se ao desconto da Contribuição Negocial e à mensalidade na forma determinada em Assembleia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade com o artigos 513, alínea “e” e 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa a todo aquele que participa da categoria econômica, profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. O objetivo é o custeio das atividades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – VALORES:

0I – Para o Microempreendedor Individual (MEI) - que não seja Profissional Parceiro - fica instituído a taxa mínima de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) . Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 (quatro) vezes iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais);

II – Para Microempresas fica instituído a taxa mínima de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) . Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 (quatro) vezes iguais de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

III – Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica instituído a taxa mínima de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 (quatro) vezes iguais de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);

IV – Para as empresas de Médio Porte fica instituído a taxa mínima de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais) . Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 (quatro) vezes iguais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

V – Para as empresas de Grande porte fica instituído a taxa mínima de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) . Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 (quatro) vezes iguais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: a contribuição sindical Patronal 2025, deverá ser solicitada ao Sindicato: sincap.parana@gmail.com.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento das cláusulas, em que não há penalidade específica, fica o empregador obrigado a pagamento de multa de um piso salarial da categoria, vigente na data da violação, em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente da outorga de mandato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando as partes devidamente autorizadas por suas respectivas assembleias gerais, firmam o presente instrumento coletivo de trabalho e abranja as relações de trabalho das categorias abrangidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA GERAL

Além dos direitos e garantias previstas na presente Convenção, fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento, os direitos e garantias contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, além daquelas insertas no art. 7º e incisos da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

As cláusulas da presente convenção, mesmo após expirado seu prazo de vigência, somente perderão sua validade após a edição e registro de uma nova convenção, respeitando o limite de 2 (dois) anos.

}

**REGIANE CORTESE DILL
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM TURISMO EHOSPITALIDADE DE FCO BELTRAO**

**LAERCIO SCHNEIDER
PRESIDENTE
SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.